



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
18.01.2024
Mário de Azevedo
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ: 10 258 101/0001-10

Lei nº 001/2024

Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando a função de Supervisor (a) de Serviços Gerais da Câmara municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e estruturada a função de Supervisor (a) de Serviços Gerais na Câmara Municipal de João Lisboa/MA.

Parágrafo único. A função de Supervisor (a) de Serviços Gerais de que trata essa lei será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. São atribuições do (a) Supervisor (a) de Serviços Gerais:

I – A distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza disponibilizados para os funcionários em suas tarefas;

II - Passar as orientações, treinamento e acompanhar a execução dos serviços;

III - Supervisionar e controlar o trabalho realizado pela equipe de limpeza e serviços correlatos, bem como liderar e orientar equipes de trabalho;

IV – Instruir o pessoal da limpeza quanto à conduta adequada nas dependências da Câmara Municipal;

V – Encaminhar funcionários para treinamento e programação de cobertura de férias;

VI – Monitorar e controlar a conduta do pessoal da limpeza, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

VII – Adotar em seu perfil uma postura de confiança, positividade e transparência, de modo a fazer com que seus colegas de trabalho tenham uma figura em quem possam confiar e se inspirar frente aos projetos e ações rotineiras que o trabalho requer;

VIII – Observar e avaliar o comportamento da equipe sob sua responsabilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

para verificar possíveis erros cometidos na execução das atividades e solucioná-los;

IX – Fazer relatórios, quando necessário, a respeito do comportamento inadequado dos subordinados e encaminhar ao presidente da Câmara Municipal para adotar as medidas necessárias;

X – Ter um bom relacionamento interpessoal com os subordinados e com o presidente da câmara Municipal;

XI – Relacionar-se com urbanidade com os subordinados, Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga horária	Vencimentos	Escolaridade
Supervisor (a) de Serviços Gerais	01 (um)	CCM – VI	30h	1.320,00	Ensino Médio

24.